



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 5/2018xxxx-xx-SEMED-PMC-PP-SRP**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Pregão trata da Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, através da locação de veículos tipo ônibus e Kombi, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência em Anexo.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que o direito a educação é ato consagrado na Constituição Federal de 1988 e sobre o qual demanda o Estado a responsabilidade de garantir a locomoção com dignidade dos educandos até as escolas.

2.2. Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (art. 205, CF).

2.3. Considerando a necessidade real da oferta de serviços de transporte escolar, por parte do poder público municipal, para fazer face ao traslado dos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual).

2.4. Considerando o cumprimento do Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal de Curuçá/PA e a Secretaria de Estado de Educação que tem como fim a “Cooperação Técnica e Financeira” para subsidiar o transporte do alunado, bem como a obrigatoriedade que tem o Município de Curuçá em fomentar o deslocamento digno e adequado dos alunos matriculados regularmente na Rede Pública Municipal de Ensino, evitando com isso a evasão escolar, elevando os índices de avaliação na educação do município.

2.5. Considerando ainda que os serviços em epigrafe são imprescindíveis para o transporte dos alunos, pois o município apresenta uma densidade geográfica muito grande, onde as dificuldades são imensas, haja vista a necessidade de darmos o apoio necessários aos alunos da rede pública, no cumprimento das atividades-fins desta municipalidade.

2.6. Considerando a educação quanto direito social a ser garantido, os princípios constitucionais que permeiam a administração pública, as regras do direito público e de contabilidade pública e o dever do estado em retornar aos cidadãos através de serviços públicos os impostos que ingressam nos cofres públicos em forma de receita.

2.7. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas e rotineiras, em atendimento ao Art. 37º da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência na administração pública, considerando que a contratação dos serviços justifica-se devido à necessidade da Secretaria Municipal de Educação atender as demandas de Transporte Escolar de Alunos das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da zona urbana e rural desta Municipalidade.

**3. METODOLOGIA**

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e também pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

=====

#### **4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

4.1. A escolha da modalidade de Pregão Presencial para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução, pela transparência que a modalidade proporciona, e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

5.1. Os Serviços a serem prestados constam na pauta em **Anexo II-A** que integra este documento.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade e quantidade, no ato da prestação do serviço, os mesmos serão recusados, devendo ser repostos no prazo de 24 horas, sem adição de qualquer ônus para Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA.

#### **6. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. Os serviços serão prestados de forma IMEDIATA conforme discriminado na Ordem de Serviço, mediante programação e indicação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão designado pela mesma.

6.2. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade na prestação do serviço de sua responsabilidade, bem como visando à repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

6.3. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

6.4. A empresa contratada deverá prestar os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODAS as LEGISLAÇÕES PERTINENTES em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.5. As unidades administrativas competentes do órgão contratante acompanharão a qualidade dos SERVIÇOS prestados, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

6.6. Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na execução.

6.7. Caso fique constatada a irregularidade na execução dos serviços, o contratado após comunicação pela Secretaria Municipal de Educação deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

6.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado a contratante aplica as penalidades cabíveis.

6.9. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado os serviços em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

6.10. Os SERVIÇOS, mesmo entregue/executado e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor.

6.11. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.11.1. especificação correta do objeto;

6.11.2. Número da licitação e contrato;

6.12. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/recibo juntamente com as cópias da Certidão Negativa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão de Débitos Trabalhistas.

6.13. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na execução dos serviços.

6.14. Reserva-se a Secretaria De Educação o direito de solicitar da empresa contratada, Laudo(s) do(s) serviço(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

6.15. Reserva-se a Secretaria de Educação o direito de solicitar do licitante vencedor informações relacionadas aos VEÍCULOS.

6.16. O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo Secretaria de Educação, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.17. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

6.18. A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá:

7.1.1. Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

7.1.2. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

7.1.3. Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

7.1.4. Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

7.1.5. Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

7.1.6. Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados;

7.1.7. Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

7.1.8. O Contratado se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade;
- 7.1.9. A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de passageiros, inclusive proceder o traslado dos passageiros para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva linha.
- 7.1.10. Todas as despesas de manutenção bem como possíveis multas aplicadas aos veículos serão de responsabilidade da contratada.
- 7.1.11. O contratado deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva Linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- 7.1.12. O Contratado deve cumprir com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial ao Capítulo XIII – Condução de Escolares, ficando o contratado sujeito à fiscalização dos órgãos competentes.
- 7.1.13. A apresentar o Certificado Digital na assinatura do Contrato;
- 7.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 7.1.15. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 7.1.16. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;
- 7.1.17. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 7.1.18. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.19. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.20. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 7.1.21. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 7.1.22. Todos os veículos deveram ser adesivado conforme art. 136, inciso III, da Lei Federal nº. 9.503/1997.
- 7.1.23. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extra-curriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;
- 7.1.24. Submeter os veículos dos vencedores à vistoria técnica para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços;
- 7.1.25. Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado durante a execução do contrato.
- 7.1.26. E vedada à superlotação e conduta inadequada dos motoristas dos veículos que compõe a frota da prestação de serviço de transporte escolar do município de Curuçá/PA, disponibilizando frota em quantitativo apto a garantir que não ocorra a superlotação nos trajetos realizados.
- 7.1.27. A prestadora de serviços deverá cumprir com os horários de saída e retorno dos alunos para que não prejudique os alunos com a administração de aulas e o retorno dos memos às suas residenciais, para que não ocorra avariais com os estudantes. Sendo a contratada responsabilizada por quaisquer danos causados aos estudantes, garantindo o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.
- 7.1.28. Efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, cumprindo também rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto sua chegada à escola.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

7.1.29. Condições de bem-estar dos alunos dentro do veículo, de modo que, ao chegar à escola, estejam em plenas condições de obter o melhor rendimento escolar;

7.1.30. É dever da contratada tratamento de qualidade aos alunos;

7.1.31. É dever de a contratada manter os veículos em boas condições higiênico-sanitárias, podendo ser fiscalizada pela Contratante.

7.1.32. Pleno Atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

7.1.33. É proibido transportar pessoas que não seja aluno da rede escolar.

7.1.34. Os motoristas de transporte escolar deverão passar por cursos de capacitação voltados, sobretudo para a educação e eficiente prestação do serviço, devendo os cursos serem ministrados pelo órgão municipal ou equivalente. Ficando a cargo da Secretaria de Educação a qualquer tempo a exigência perante a contratada apresentar a comprovação de tal qualificação.

7.1.35. Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função.

7.1.36. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (DETRAN);

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

7.1.37. **Apresentados no ato da assinatura do contrato:**

a) A Comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista) poderá ser feita mediante cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho), Ficha ou Livro de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços, caso não seja o proprietário do veículo, com assinatura reconhecida, **onde deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato;**

b) cópia da Carteira de Habilitação – categoria – D, para o condutor do veículo,

c) cópia dos cursos especializados onde os mesmos foram aprovados, nos termos da regulamentação do CONTRAN,

d) certidão de nada consta do motorista emitido pelo DETRAN onde conste que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) ter idade superior a vinte e um anos.

f) Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

7.1.38. Possuir garagem para que possam ser guardados os veículos;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

8.2. Receber o serviço contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

8.3. Designar servidor responsável para fiscalização o acompanhamento do contrato.

8.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

8.8. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, CF).

8.9. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde (art. 208, CF).

8.10. A oferta regular do ensino não implica apenas no dever de disponibilizar a educação de forma gratuita, mas de fazê-la dentro de padrões mínimos de qualidade, o que engloba a necessidade de se disponibilizar aos estudantes transporte gratuito seguro e eficiente.

8.11. No caso do transporte escolar e dever do Município atuar, prioritariamente com recursos próprios e valores advindo de convenios firmados com o Estado e com a União, no ensino fundamental e médio, resguardando o transporte daqueles que não possuem escola próxima à sua moradia, **garantindo aos alunos educação com padrão de qualidade** (art. 206, inciso VII).

8.12. É dever de o Município monitorar as condições higiênico-sanitárias dos pontos de embarque e desembarque.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

9.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

9.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviço, subtraído o que foi executado.

9.4. Aplicação de multa diária de 0,5% sob o valor da quilometragem/dia, devidamente atualizado por dia em que paralisar o transporte contratado sem motivo justificado;

9.5. No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;

9.6. Não havendo mais interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA, na execução parcial ou total do Contrato de Prestação de Serviço, em razão do descumprimento pelo Contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.7. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Educação ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

9.8. Sempre que não houver prejuízo para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **10. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

10.1. O pagamento em favor do Contratado será realizado por meio de transferência bancária até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

10.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

10.3. Caso o Contratado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

10.4. Após apresentada a referida comprovação, o Contratado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá - PA, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviço.

10.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.7. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Contratado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

10.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Contratado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- 11.1. A contratada receberá a programação para a prestação dos serviços em conformidade com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA, emitida pelo setor devidamente designado pela administração pública para esse fim.
- 11.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.
- 11.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuçá-PA, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores.
- 11.4. Em caso de não poder prestar o serviço nos dias marcados, a Contratada deverá informar com antecedência mínima de até 24:00 horas, caso não informado, caberá sanções conforme prevê as cláusulas contratuais.
- 11.5. Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) durante sua execução.
- 11.6. Os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços.
- 11.7. O Veículo ora contratado, destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.
- 11.8. Veículo que não for licitado não será permitido o transporte de alunos, caso for pego ou denunciado será punido, salve veículos com problemas de manutenção que devem ser informados imediatamente a direção da Escola e ao Setor de Transporte Escolar e com boas condições de uso e segurança. Caso não ocorra as comunicações o mesmo sofrerá punição.

Curuçá/PA, 26 de abril de 2018.

**JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMC



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – A

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ROTA DOS VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS REDE MUNICIPAL E ESTADUAL															
ITEM	LINHA/ROTA	ESCOLAS	TRUNO	HORÁRIO		QUANT. VEÍCULO	Nº. DE ALUNOS	DIAS LETIVOS/MÊS	TOTAL DIÁRIO DE KM RODADO						
01	São João de Abade. Quebra e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	06h00min	02 ônibus	80	22	60						
				Chegada	07h00min										
				Saída	11h00min										
				Chegada	11h40min										
			Tarde	Saída	12h50min										
				Chegada	13h30min										
				Saída	17h00min										
				Chegada	18h00min										
			Noite	Saída	18h30min										
				Chegada	19h00min										
				Saída	22h00min										
				Chegada	23h00min										
02	Curupéré e Curuçá, Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	06h00min	01 ônibus	60	22	56						
				Chegada	07h00min										
				Saída	11h00min										
				Chegada	11h40min										
			Tarde	Saída	12h50min										
				Chegada	13h30min										
				Saída	17h00min										
				Chegada	18h00min										
			Noite	Saída	18h30min										
				Chegada	19h00min										
				Saída	22h00min										
				Chegada	23h00min										
03	Bom Jesus da Taperinha, Vila Maú, Acaputeuazinho, Acaputeuagrande, Cristo Alves km 50, Lauro Sodré e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	05h00min	02 ônibus	120	22	137						
				Chegada	07h00min										
				Saída	11h00min										
				Chegada	13h00min										
			Noite	Saída	17h00min										
				Chegada	19h00min										
				Saída	22h00min										
				Chegada	00h00min										
04	Candeuá, Flexeira, Água Boa, Nazaré	E. E. Olinda V. Alves	Manhã	Saída	05h00min	02 ônibus	120	22	137						



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

	do Tijoca, São Pedro, Abade e Curuçá. Após o término das aulas o retorno é inverso.	E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza		Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	13h00min				
			Noite	Saída	17h00min				
				Chegada	19h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	00h00min				
05	Arapiranga, Andirá, Pinheiro e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	06h00min	01 ônibus	60	22	76,8
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	12h00min				
			Noite	Saída	17h00min				
				Chegada	18h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	23h00min				
06	Caratateua, Simôa, Valentin Araquaim, Pacamorema e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	06h00min	02 ônibus	120	22	264
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	12h00min				
			Noite	Saída	17h00min				
				Chegada	18h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	23h00min				
07	Cumeré, Beira Mar, Boa Vista do Muriá, Muriá e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	06h00min	02 ônibus	120	22	132
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	12h00min				
			Noite	Saída	17h00min				
				Chegada	18h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	23h00min				
08	Ponta de Ramos, Coqueiro, Caju e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	05h00min	01 ônibus	60	22	123,2
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	13h00min				
			Noite	Saída	17h00min				
				Chegada	19h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	00h00min				
09	Pindorama, Itajuba Santa Maria e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena	Manhã	Saída	06h00min	01 ônibus	60	22	138
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

		E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza		Chegada	12h00min				
			Noite	Saída	17h00min				
				Chegada	18h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	2300min				
10	Livramento, Boa Vista do Iririteua, Cabeceira, Boa Vista km 58 e Curuçá. Após o término das aulas o retorno é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	06h00min	02 ônibus	80	22	90
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	12h00min				
			Noite	Saída	17h00min				
				Chegada	18h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	23h00min				
11	Maruá, Lauro Sodré, Cristo Alves km 50 e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	06h00min	02 ônibus	80	22	138
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	12h00min				
			Noite	Saída	17h00min				
				Chegada	18h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	23h00min				
12	Murajá, Canaã e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	06h00min	02 ônibus	80	22	93,6
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	12h00min				
			Noite	Saída	17h00min				
				Chegada	18h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	23h00min				
13	Nazaré do Mocaçuba, Marauazinho, Magalhães Barata km 42, Ananim, Marauá, ponta da Rua, Cristo Alves km 50, Santo Antonio, São Pedro e pela Comunidade Boa Vista km 58 e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	04h00min	02 ônibus	120	22	177
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	14h00min				
			Noite	Saída	16h00min				
				Chegada	19h00min				
				Saída	22h00min				
				Chegada	01h00min				
14	Piquiateua, Valério e Curuçá. Após o término das aulas o roteiro é inverso	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	06h00min	01 ônibus	60	22	60
				Chegada	07h00min				
				Saída	11h00min				
				Chegada	12h00min				
			Noite	Saída	17h00min				
				Chegada	18h00min				



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

				Saída	n				
15	Pindorama, Itajuba. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	22h00mi n	01 Kombi	12	22	32
				Chegada	23h00mi n				
				Saída	05h30mi n				
				Chegada	6h00min				
			Noite	Saída	12h00mi n				
				Chegada	12h30mi n				
				Saída	16h30mi n				
				Chegada	17h00mi n				
16	Santa Maria, São Pedro. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	23h00mi n	01 Kombi	11	22	18
				Chegada	23h30mi n				
				Saída	05h30mi n				
				Chegada	6h00min				
			Noite	Saída	12h00mi n				
				Chegada	12h30mi n				
				Saída	16h30mi n				
				Chegada	17h00mi n				
17	Fama, Marauá. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	23h00mi n	01 Kombi	10	22	12
				Chegada	23h30mi n				
				Saída	05h30mi n				
				Chegada	6h00min				
			Noite	Saída	12h00mi n				
				Chegada	12h30mi n				
				Saída	16h30mi n				
				Chegada	17h00mi n				
18	Santo Antonio, São Pedro. Após o término das aulas o roteiro é inverso.	E. E. Olinda V. Alves E. E. Gonçalo Ferreira E. E. Raimunda Sena E. E. Júpiter Maia E. E. Maria Iluiza	Manhã	Saída	23h00mi n	01 ônibus	11	22	30
				Chegada	23h30mi n				
				Saída	05h30mi n				
				Chegada	6h00min				
			Noite	Saída	12h00mi n				
				Chegada	12h30mi n				
				Saída	16h30mi n				
				Chegada	17h00mi n				